



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 228 , DE 28 DE JUNHO DE 2005.

***AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGO É DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Camara Municipal de Periquito, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado um cargo de ASSESSOR BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICO, de provimento em comissão, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º – São requisitos para o preenchimento do respectivo cargo, formação em curso superior de graduação completo em Farmácia ou em Farmácia e Bioquímica e respectivo registro no órgão profissional competente.

§2º - O cargo referido no "caput" terá vencimento no valor de R\$ 1.365,00 (Um mil, trezentos e sessenta e cinco reais) mensais.

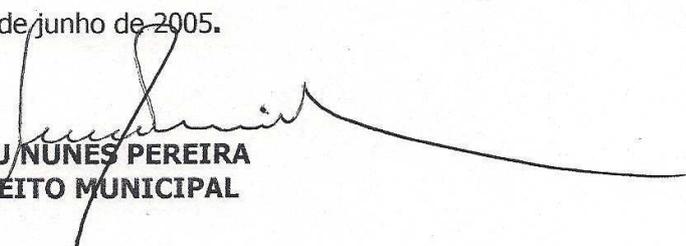
Art. 2º - Para fins desta lei, compreende-se por assistência farmacêutica, o conjunto de ações e serviços com vistas a assegurar a assistência terapêutica integral, a promoção e recuperação de saúde, nos estabelecimentos públicos no Município de Periquito, especificamente na Farmácia Básica Municipal.

Parágrafo único – Com relação às atribuições do farmacêutico reporta-se a Resolução nº 308, de 02 de maio de 1997, do Conselho Federal de Farmácia, a qual dispõe sobre a Assistência Farmacêutica em farmácias e drogarias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observado o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Periquito, 28 de junho de 2005.


NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL